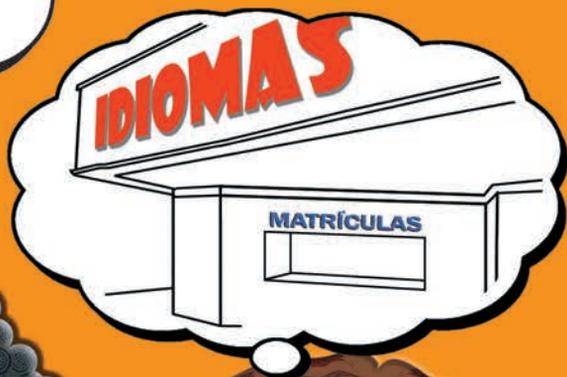




TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# Apadrinhar: Amar e Agir para Realizar Sonhos





## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Des. Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des<sup>a</sup>. Maria Augusta Vaz Monteiro de Figueiredo  
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Des<sup>a</sup>. Maria Inês da Penha Gaspar  
1<sup>a</sup> VICE PRESIDÊNCIA

Des<sup>a</sup>. Nilza Bitar  
2<sup>a</sup> VICE PRESIDÊNCIA

Des. Celso Ferreira Filho  
3<sup>a</sup> VICE-PRESIDÊNCIA

### **COMISSÃO JUDICIÁRIA DE ARTICULAÇÃO DAS VARAS DE INFÂNCIA, JUVENTUDE E IDOSO – CEVIJ**

#### **COORDENADORA**

Juíza Raquel Santos Pereira Chrispino

#### **JUIZES MEMBROS DA CEVIJ**

Alexandre Teixeira de Souza

Antonio Aurélio Abi-Ramia Duarte

Danielle Rapoport

Glória Heloiza Lima da Silva

Juliana Kalichsztejn

Lucia Mothe Glioche

Marcus da Costa Ferreira

Regina Lúcia Chuquer de Almeida Costa de Castro

Sérgio Luiz Ribeiro de Souza

DIRETORIA-GERAL DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL (DGDIN)

João Fernando de Oliveira Coelho

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DIFUSÃO DO CONHECIMENTO (DGCOM)

Joel Rufino dos Santos (*in memoriam*)

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (DECOI)

Regina Lunière

PROGRAMA DE APADRINHAMENTO

# Apadrinhar: Amar e Agir para Realizar Sonhos





## 1. Apresentação

***“É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência social e comunitária.”***

ARTIGO 4º DO ECA (ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE)

Atualmente, há cerca de 300 crianças e adolescentes acolhidos em instituições somente na área de abrangência da 4ª Vara da Infância, da Juventude e do Idoso da Comarca da Capital do Rio de Janeiro. Ocorre que, em sua maioria, muitos chegarão à maioridade ainda acolhidos e sairão das instituições sem perspectivas de inclusão na sociedade.

Cabe a todos romper esta realidade dolorosa.

Nesse sentido, o Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro espera propiciar às crianças e adolescentes, em medida de acolhimento institucional, com esperanças remotas de reinserção familiar e adoção, a oportunidade de construir laços de afeto e apoio material, com possibilidades de amparo educacional e profissional, com pessoas da sociedade civil que tenham disponibilidade emocional e/ou financeira para se tornar padrinho ou madrinha.

Espera-se que os resultados deste Programa venham a refletir direta e indiretamente na sociedade, pois o investimento material e o vínculo socioafetivo poderão proporcionar a essas crianças e adolescentes desenvolvimento saudável, além da oportunidade de quebrarem o ciclo da exclusão e da invisibilidade social, possibilitando a conscientização e a construção de uma base mais sólida de cidadania.

O Programa de Apadrinhamento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro estabelece três tipos de padrinhos: padrinho afetivo, padrinho provedor e padrinho colaborador.

**Padrinho afetivo** é aquele que visita regularmente o afilhado, buscando-o para passar fins de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia, proporcionando as promoções social e afetiva e revelando a ele as possibilidades de convivência familiar e social saudável, que gere experiências gratificantes.



**Padrinho provedor** é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a realização de obras nas instituições de acolhimento, doação de móveis, de aparelhos, de equipamentos, de

utilitários, de materiais escolares, de calçados, de brinquedos etc., seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva e, até mesmo, por meio de uma contribuição mensal em dinheiro em conta-poupança, que será aberta em nome do afilhado com movimentação somente mediante autorização judicial, ou quando de sua maioridade civil.



**Padrinho colaborador** é o profissional que se cadastra para atender às necessidades institucionais de crianças e/ou adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho, sendo um fornecedor de serviços médicos, odontológicos etc.



## 2. Justificativa

Existe nas entidades de acolhimento um sentimento de solidão vivido por crianças e adolescentes, entre outros aspectos, decorrente da ausência de referências afetivas. Apesar do esforço de algumas instituições em se adequarem a prerrogativa do artigo 92 do ECA, que indica atendimento personalizado e em pequenos grupos, respeitando a individualidade da criança, aproximando-se o mais perto possível de uma realidade familiar, a ligação afetiva entre cuidadores/educadores e crianças ainda é frágil. Dentre vários motivos, destacamos a atuação em regime de plantão dos cuidadores/educadores, o que dificulta a construção de laços afetivos de qualidade e/ou o surgimento/fortalecimento do sentimento de pertencimento. Construir laços de afeto é um desejo permanentemente manifestado pelas crianças e adolescentes que vivem em entidades acolhimento.

Espera-se que a troca afetiva com um padrinho e/ou madrinha possibilite a crianças e adolescentes acolhidos a construção de referências afetivas e sociais, facilitando a elaboração do sentimento de abandono e o desenvolvimento do sentimento de pertencimento. Dessa forma, cria-se a possibilidade de recuperar a autoestima de crianças e adolescentes, pela oportunidade de serem investidos de afetos e cuidados. A vinculação afetiva de qualidade favorece o estabelecimento de relacionamentos estáveis e duradouros que se tornarão referenciais familiares e sociais para o futuro. Essa experiência pode ajudar na superação do sentimento de solidão, muito comum nos jovens em situação de abandono, quando atingem a maioridade.

A referência a uma pessoa fora do ambiente institucional (um padrinho e/ou uma madrinha) tem demonstrado, ao longo das experiências análogas em outros Estados do Brasil, ser uma vivência enriquecedora para ambos os lados, pondo em xeque os preconceitos sociais de etnia, faixa etária ou saúde.

Portanto, com o intuito de criar uma consciência solidária e atenta à preeminente necessidade de amparo afetivo a crianças e adolescentes acolhidos em instituições no Rio de Janeiro, além de efetivar os princípios de garantia previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro propõe parceria com a sociedade civil para um programa de apadrinhamento, que precisa contar com o envolvimento de pessoas físicas e jurídicas para a sua implementação. Espera-se que a formação dessa parceria possibilite a crianças e adolescentes a concretização de seus sonhos.

### 3. Objetivos:

- Atender às necessidades emocionais e materiais de crianças e adolescentes, contribuindo para o seu desenvolvimento educacional, social e profissional;
- Propiciar a vivência de vinculação afetiva com um grupo familiar, favorecendo o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de segurança emocional;
- Favorecer a consolidação de laços afetivos que podem dar suporte emocional futuro a essas crianças e adolescentes, após o seu desligamento da instituição de acolhimento;
- Melhorar o ambiente físico de instituições de acolhimento, adequando-o às necessidades de atendimento a crianças e adolescentes.

### 4. Ação do Programa:

#### 4.1 Critérios para crianças e adolescentes:

##### ■ No Apadrinhamento Afetivo:

- I Crianças acima de 08 anos de idade e adolescentes que, cumulativamente, tenham vínculos familiares rompidos judicialmente;
- II Crianças acima de 08 anos de idade ou adolescentes, sem vínculos familiares rompidos judicialmente, mas com possibilidades remotas ou inexistentes de reintegração familiar ou de adoção;
- III Crianças de qualquer idade em caso de necessidades especiais;
- IV Grupo de irmãos vinculados afetivamente, tendo o irmão mais novo a idade mínima de 05 anos.

##### ■ No Apadrinhamento Provedor ou Prestador de Serviços em Geral:

Podem ser apadrinhadas por prestador de serviço ou provedor qualquer das crianças e adolescentes que estejam institucionalizados, desde que haja autorização judicial.

**MODALIDADE****QUEM PODE SER****Afetivo**

- Pessoas voluntárias da sociedade civil.
- Maiores de 18 anos (independente do estado civil, raça e sexo).

**REQUISITOS**

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- 16 anos de diferença entre padrinho e afilhado.
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto.
- Ter disponibilidade de tempo para se dedicar ao afilhado (visitas à entidade de acolhimento, à escola, passeios etc.)

**OBRIGAÇÕES**

- Visitar regularmente a instituição.
- Levar o afilhado para passear, quando possível, propiciando convivência familiar e comunitária saudável.
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.

**MODALIDADE****Provedor  
(financeiro)****QUEM PODE SER**

- Pessoas Físicas maiores de 18 anos e Pessoas Jurídicas.

**REQUISITOS**

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- Ter condição financeira para contribuir materialmente.
- Participar das oficinas/reuniões com a equipe do Projeto.

**OBRIGAÇÕES**

- Suporte material e/ou financeiro a crianças e adolescentes, com benefícios nas áreas de lazer, esportes, saúde, educação, cursos profissionalizantes, entre outros, e, até mesmo, através de uma contribuição mensal em dinheiro em conta poupança.
- Suporte material ou financeiro a instituições de acolhimento, com doações de materiais de construção, limpeza, higiene; reformas do espaço físico, entre outras.
- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.



**MODALIDADE**

# Prestador de Serviços em Geral

**QUEM PODE SER**

- Pessoas Físicas maiores de 18 anos e Pessoas Jurídicas.

**REQUISITOS**

- Apresentar ficha de inscrição e documentos exigidos.
- Contribuir com a prestação de serviços.
- Participar das oficinas e reuniões com a equipe do Projeto.

**OBRIGAÇÕES**

- Respeitar as regras e normas colocadas pelos responsáveis do Programa e das Entidades de Acolhimento.
- Atender às necessidades institucionais e/ou de crianças e adolescentes, conforme a sua especialidade de trabalho.



### Observações:

1. O Programa não implica vínculo jurídico entre padrinho/madrinha e afilhado(s);
2. Os candidatos a padrinhos/madrinhas não devem estar respondendo a demanda judicial que envolva criança e adolescente;
3. Para casais, deverá ser assinada declaração de concordância mútua;
4. Os padrinhos/madrinhas podem escolher a idade e o sexo do afilhado;
5. A interação entre padrinho/madrinha e afilhado(s) não terá uma forma pré-estabelecida. Cada padrinho terá horários e atividades próprias para se relacionar com o(s) afilhado(s), de acordo com sua disponibilidade.

## 5. Compete a padrinhos e madrinhas:

### No Apadrinhamento Afetivo

- Prestar assistência afetiva, física e educacional ao afilhado, integrando-o ao seu convívio, gradativamente.
- Zelar pela integridade física e moral dos afilhados.
- Cumprir previamente o combinado com a instituição de acolhimento e o afilhado, em relação às visitas, horários e compromissos.
- Visitar periodicamente o afilhado, levando-o para passear, quando possível.
- Relatar às equipes da entidade de acolhimento e à do Juízo responsável pelo Programa de Apadrinhamento quaisquer aspectos considerados relevantes durante o período de convívio.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.

### No Apadrinhamento Provedor

- Financiar cursos, tratamentos médicos ou psicológicos especializados e outras formas de apoio que venham a ajudar no bom desenvolvimento da criança ou adolescente.

- Dar suporte material e/ou financeiro a instituições de acolhimento, com doações de materiais de construção, limpeza, higiene, pagamento de mão de obra, reformas do espaço físico etc.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.

### No Apadrinhamento Prestador de Serviços em Geral

- Prestar serviços gratuitos, em horas disponíveis, em conformidade com a sua área de formação ou interesse, dentro da instituição de acolhimento ou em local próprio, mediante combinação prévia.
- Cumprir com os demais compromissos firmados por ocasião do apadrinhamento da criança ou adolescente.
- Tratando-se de pessoa jurídica, tanto poderá haver o apadrinhamento de uma criança e/ou adolescente, como o da instituição de acolhimento, com a realização de reforma das instalações, doação de mobiliário, de aparelhos (computador, ar condicionado, ventilador, televisão etc.) e de tudo quanto mais for necessário para assegurar condições dignas de atendimento aos que estejam institucionalizados.

## 6. Compete aos afilhados

- Cumprir normas e horários estabelecidos.

## 7. Observações Importantes:

1. Caso surja a possibilidade de colocação em família substituta ou reintegração familiar, o apadrinhamento afetivo será interrompido mediante prévio aviso, sendo certo que a manutenção de contato com a criança ou adolescente dependerá de decisão dos adotantes ou dos responsáveis. As equipes técnicas da instituição de acolhimento deverão trabalhar com a criança ou adolescente para que não haja ruptura traumática.

2. Só poderão participar do apadrinhamento crianças e adolescentes acolhidos em instituições da área de abrangência da respectiva Vara com competência em Infância e Juventude.
3. No termo de compromisso do apadrinhamento afetivo constará a periodicidade das retiradas da instituição de acolhimento, bem como a retirada para férias, se os padrinhos assim desejarem, ficando excluída a necessidade de autorizações especiais para esses períodos.
4. Após 01 ano de apadrinhamento ininterrupto, os padrinhos poderão ser diplomados, a critério do Juízo, com o título de "Super Padrinho/Super Madrinha".

**Não haverá transferência de dinheiro do padrinho ou madrinha para funcionários da instituição de acolhimento, nem mesmo para servidores do Poder Judiciário, devendo as doações ser realizadas diretamente, mediante recibo a ser fornecido pela respectiva instituição.**

Serviço de Comunicação, Vídeo e Identidade Visual (SECOM)

CHEFE DE SERVIÇO: Flavio Porto

PROJETO GRÁFICO: Nena Braga

ILUSTRAÇÕES: Nena Braga e Fábio de Souza

IMPRESSÃO:

Serviço de Programação e Produção Gráfica (DGLOG/SEGRA)



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**Para mais informações, acesse  
[www.infanciaejuventude.tjrj.jus.br](http://www.infanciaejuventude.tjrj.jus.br)**